

LEI Nº 965/2016, de 28 de junho de 2016.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar permuta de Imóveis Públicos Municipais e dá outras providências.

Álan Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos moldes do art. 90 da Lei Orgânica Municipal, a realizar a permuta dos Lotes Urbanos abaixo identificados, com parte do imóvel rural denominado 'Fazenda Parida', Zona Rural deste Município, com área total de 51,70ha (cinquenta e um hectares, setenta ares), da qual extrair-se-á 6,0724ha (seis hectares, sete ares e vinte e quatro centiares) que serão permutados e que foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis do Município em R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) por hectare, totalizando R\$ 52.222,64 (cinquenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos, devidamente registrada no CRI desta Comarca, no Livro 2-C, fls. vº 84/85, R-2 da Matrícula nº 510, pertencente a José do Espírito Santo Pereira.

Parágrafo Único. Os Lotes Urbanos objeto da permuta, pertencentes a este Município, são assim caracterizados:

I - Lote 20, da Quadra 6, do Setor Planalto, com área total de 580,50 m² (quinhentos e oitenta metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), com frente para Av. 'A' esq. Rua 11, medindo 15,00m, com chanfro medindo 6,35m; lado direito para Rua 11, medindo 25,00m; lado esquerdo para Lote 19, medindo 30,00m; e fundos para Lote 01, medindo 20,00m; avaliado pela Comissão de Bens e Imóveis do Município em R\$ 29.025,00 (vinte e nove mil e vinte e cinco reais);

II - Lote 20, da Quadra 7, do Setor Planalto, com área total de 503,92m² (quinhentos e três metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), com frente para a Rua 2, medindo 17,00m; lado direito para Lote 21, medindo 30,00m; lado esquerdo para 19, medindo 30,00m; e fundos para Lote 05, medindo 17,00m; avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis do Município em R\$ 25.196,00 (vinte e cinco mil cento e noventa e seis reais).

Art. 2º. A permuta se fará com torna financeira compensatória em favor do Município, no valor de R\$ 1.998,36 (mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), os quais serão recolhidos aos cofres públicos de forma direta na Coletoria Municipal.

§ 1º. O valor de R\$ 1.998,36 (mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos) poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas, com vencimento no 1º dia útil de cada mês.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



§ 2º. O não pagamento do valor expresso no *caput* dará ensejo a inscrição, em Dívida Ativa, deste débito não tributário.

Art. 3º. Ficam isentas de ITBI, as permutas objeto desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2016.


ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.